

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1646/80 - PROC. DRECAP. 2 - N° 4597/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU "NOSSA SENHORA DA PENHA"/  
CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA ROSA PEREIRA DE  
SOUZA

RELATOR : Cons<sup>a</sup> Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE N° 1812 /80 CEPG. Aprov. em 19 / 11 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Estadual de 2º Grau "Nossa Senhora da Penha", situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, da 8ª Delegacia de Ensino, da DRECAP. 2, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação pedido de regularização da vida escolar da aluna MARIA ROSA PEREIRA DE SOUZA, filha de Walter Pereira de Souza e de Virtudes Expósito de Souza, nascida a 16/08/59, em São Paulo, Capital, aluna daquele estabelecimento de ensino, que tendo ficado reprovada na 8ª série do 1º Grau, em 1975, foi matriculada indevidamente na 1ª série do 2º Grau, em 1976, série na qual também ficou retida, em 1977, logrando aprovação, entretanto, em / 1978.

É a seguinte a situação escolar da interessada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1971	5ª série	2º G.E "Artur Alvin"	Promovida
1972	6ª série	GEG. "Antônio de Queiroz Telles"	Promovida
1974	7ª série	IEE "Nossa Senhora da Penha"	Promovida
1975	8ª série	IEE "Nossa Senhora da Penha"	Retida
1976	1ª/2º Grau	IEE "Nossa Senhora da Penha"	Retida
1977	1ª/2º Grau	IEE "Nossa Senhora da Penha"	Retida
1978	1ª/2º Grau	IEE "Nossa Senhora da Penha"	Promovida
1979	2ª/2º Grau	IEE "Nossa Senhora da Penha"	Promovida

## 2. APRECIÇÃO:

MARIA ROSA PEREIRA DE SOUZA foi indevidamente matriculada, no ano de 1976, na 1ª série do 2º Grau, pela EESG. "Nossa Senhora da Penha", após ter sido retida na 8ª série do 1º Grau da mesma escola, cursada no ano anterior (1975). Retida, por dois anos seguidos, na 1ª série do 2º Grau (1976 e 1977), finalmente obteve aprovação ao final do ano letivo de 1978. Ao solicitar expedição de Histórico Escolar é que foi constatada a irregularidade.

É opinião das autoridades escolares que se manifestaram neste processo que a aprovação lograda, após cumprir três vezes a mesma série escolar, demonstra ter a aluna "superado suas deficiências". Observa-se que conseguiu, também, aprovação na 2ª série do 2º Grau. Não há indícios de culpabilidade de sua parte, mas existem, e reiterados, de falta de eficiência administrativa do estabelecimento, que nas três vezes efetivou / matrícula, em série subsequente, de aluna retida em série anterior da mesma escola.

Considerando-se os fatos e a orientação deste Colegiado em casos semelhantes, entendemos que a situação deva ser regularizada.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se o certificado de conclusão da 8ª série do 1º grau, expedido pela EESG / "Nossa Senhora da Penha" à aluna MARIA ROSA PEREIRA DE SOUZA, a fim de regularizar sua situação e os atos escolares subsequentes.

Sao Paulo, 05 de novembro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> Amélia Americano Domingues de Castro  
Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente